

Proc. Administrativo 18- 4.944/2025

De: Jaciele T. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 09/01/2026 às 16:26:25

Setores envolvidos:

PGM, SEDAGRO-DDR, SEDETI-ADP, SEDETI-CAF, SEMUR-CAD, SEMUR-DIR, SEMURB, SEMURB-DIUR, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAD-DICOM-PUBLI, SEDETI-ADM, SEMAE-CAF, SEDAGRO-HM

Pregão Eletrônico n. 164/2025 - SRP - Horas máquina

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENCAMINHAMENTO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Considerando que o presente processo licitatório trata-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com possibilidade de contratações futuras e atuação em diversos locais do município, justifica-se o não encaminhamento, neste momento, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelos motivos a seguir expostos:

A ART é instrumento destinado a vincular um responsável técnico a uma obra ou serviço determinado, com escopo previamente definido, o que não se compatibiliza com a natureza do registro de preços, no qual as demandas são formalizadas posteriormente, conforme a necessidade da Administração.

No âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, os serviços são demandados por meio de solicitações e ordens de compra, celebrados ao longo da vigência da ata, não havendo, portanto, como antecipar a vinculação de responsabilidade técnica para serviços ainda não individualizados.

Dessa forma, a não apresentação da ART nesta fase decorre da natureza do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, não havendo, no momento, elementos técnicos suficientes que justifiquem a vinculação antecipada de um responsável técnico.

Caso, no momento da execução, algum serviço específico venha a exigir a emissão de ART, conforme Lei 6.496/77, tal obrigação poderá ser avaliada e exigida oportunamente, de acordo com a legislação vigente e as normas dos respectivos conselhos profissionais.

Rudimar Vitto

Secretário Municipal de Gestão Urbana